

Protocolo de Articulação para a Hospitalização Domiciliária

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

e

Quinta do Outeiro, Lar para Idosos, Lda.

Considerando que o rápido retorno dos utentes aos seus domicílios e à vida ativa é uma responsabilidade de todos;

Considerando que há um histórico de doentes internados provenientes do Quinta do Outeiro, Lar para Idosos, Lda, que ambas entidades beneficiam da sua proximidade física e da facilidade de deslocação/transporte entre o mesmo e o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;

Considerando ainda, por um lado, a possibilidade de acompanhamento clínico, por parte dos profissionais de saúde do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, no modelo de “Hospitalização Domiciliária” e por outro lado, a capacidade técnica e as possibilidades existentes, de vigilância médica, de enfermagem e de auxiliares com formação específica em geriatria na Quinta do Outeiro, Lar para Idosos, Lda;

Considerando que o [];

Considerando que a Hospitalização Domiciliária trará, em primeiro lugar, benefícios para os utentes, pois pode potenciar uma recuperação mais célere e eficaz, mas, também, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE e para a Quinta do Outeiro, Lar para Idosos, Lda, é celebrado o presente Protocolo de Articulação.

Entre:

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL, pessoa coletiva n.º 506361527 com sede na Rua do Hospital, Gala – 3094-001 Figueira da Foz, representado pelo Dr. José Albino e Silva, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por HDFF, EPE ou primeiro outorgante.

E

Quinta do Outeiro, Lar para Idosos, Lda, pessoa coletiva n.º 503479780 com sede na Rua do Calvário, nº 41, Outeiro – 3090-494 Paião, representada pela Enfermeira Teresa Maria Pedrosa Ruivo da Silva Costa, na qualidade de Diretora Técnica, com poderes para o ato, adiante designada por Quinta do Outeiro ou segundo outorgante

é celebrado o presente Protocolo de Articulação, pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO DO PROTOCOLO

1. O Protocolo tem por objeto a prestação de cuidados médicos e de enfermagem, de âmbito hospitalar na Quinta do Outeiro, sendo essa prestação de cuidados assumida como um prolongamento do internamento no HDFE, EPE, tendo a modalidade de Hospitalização Domiciliária.
2. Estes cuidados de saúde, que incidem na fase aguda da doença, serão realizados pelos profissionais de saúde do HDFE, EPE a doentes provenientes de diferentes especialidades médico-cirúrgicas desta unidade hospitalar que se enquadrem nos critérios de inclusão definidos em Anexo (Cfr. Anexo I) e que residam na Quinta do Outeiro.

Cláusula 2.ª

DECISÃO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIÁRIA

1. A decisão de encaminhamento de um doente para integrar a Hospitalização Domiciliária é uma atribuição e competência do respetivo médico assistente do HDFE, EPE. Este profissional deverá assegurar e registar no processo clínico que o seu doente reúne todas as condições de elegibilidade para ser assistido em regime de Hospitalização Domiciliária e deverá, igualmente, confirmar junto do Serviço Social que o seu doente é proveniente na Quinta do Outeiro.
2. A tipologia dos doentes que poderão integrar o programa de Hospitalização Domiciliária está definida no Anexo II e poderá ser revista, periodicamente, por interesse de ambas as partes.

Cláusula 3.ª

REGIME DE VISITAS MÉDICAS E DE ENFERMAGEM

1. O médico e o enfermeiro do HDFE, EPE, responsáveis por um determinado doente em internamento domiciliário na Quinta do Outeiro, efetuarão uma avaliação diária para acompanhamento clínico, em horário pré-definido entre as duas instituições.
2. Para além da avaliação regular diária, durante o período de internamento, poderão ser realizadas visitas médicas e/ou de enfermagem, entre as 9h e as 16h, sem carácter de urgência, e a qualquer hora, sempre que entendidas necessárias, em função da evolução do estado de saúde do doente. Em carácter de urgência devem ser acionados os mecanismos habituais já estabelecidos na Quinta do Outeiro.
3. Prevê-se a possibilidade da existência de teleconsultas médicas, se estas permitirem a avaliação clínica desejável para o utente em causa.
4. Aos sábados, domingos e feriados aplica-se o mesmo regime de avaliação médica em prática nos Serviços de Internamento da unidade hospitalar.
5. Poderão o médico assistente e o enfermeiro do HDFE, EPE articular-se com o médico e com o enfermeiro da Quinta do Outeiro, no sentido de promover a melhor e mais eficiente prestação de cuidados de saúde.

Cláusula 4.ª

EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DO []

A equipa médica, de enfermagem e de auxiliares da Quinta do Outeiro é fundamental para o acompanhamento do estado de saúde do doente, no período de Hospitalização Domiciliária, contribuindo de forma importante para os processos de recuperação e reabilitação, com um maior grau de eficácia e efetividade, em articulação com a equipa de profissionais de saúde, do HDFF, EPE.

Cláusula 5.ª

RESPONSABILIDADE CLÍNICA

1. A responsabilidade clínica e de enfermagem durante o período de Hospitalização Domiciliária na Quinta do Outeiro pertence exclusivamente à equipa de médicos e enfermeiros do HDFF, EPE.
2. Os médicos e os enfermeiros da Quinta do Outeiro não podem alterar prescrições do HDFF, EPE até o doente ter alta clínica da Hospitalização Domiciliária.
3. Os atos médicos e de enfermagem praticados pelos profissionais de saúde da Quinta do Outeiro aos utentes em Hospitalização Domiciliária, sem prescrição do HDFF, EPE, são da responsabilidade dos referidos profissionais.
4. O HDFF, EPE compromete-se a fornecer, aos utentes em regime de Hospitalização Domiciliária, os medicamentos de uso hospitalar e o equipamento necessário à reabilitação do utente.
5. O equipamento a disponibilizar pelo HDFF, EPE está previsto no Anexo III, devendo a Quinta do Outeiro salvaguardar o seu bom uso quando este for colocado nas suas instalações.
6. A colocação de equipamento na Quinta do Outeiro pressupõe o registo num impresso próprio, onde constem os termos de receção e de devolução dos mesmos.
7. O HDFF, EPE é o responsável pela prescrição e realização de todos os exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica prescritos e realizados no âmbito do programa de Hospitalização Domiciliária.
8. A alta do doente da Hospitalização Domiciliária é uma decisão exclusiva do médico do HDFF, EPE.
9. Todos os profissionais de saúde devem subordinar a sua atuação ao código deontológico da profissão bem como às "leges artis", podendo resultar da sua atuação, ilícita e culposa, responsabilidade civil e criminal, para além de responsabilidade disciplinar.

Cláusula 6.ª

REGISTOS CLÍNICOS

1. Os doentes em Hospitalização Domiciliária deverão ter um registo clínico diário, médico e de enfermagem, no processo clínico electrónico usado no HDFE, EPE.
2. Os registos clínicos efetuados pela Quinta do Outeiro durante o período de Hospitalização Domiciliária poderão ser analisados e partilhados com o médico e enfermeiro do HDFE, EPE.
3. Estes elementos poderão constituir parte integrante do processo clínico electrónico hospitalar. Neste âmbito, as duas instituições trabalharão em conjunto no sentido de criar as condições técnicas que permitam a partilha de informação sobre os doentes.
4. Todos os profissionais envolvidos devem garantir a confidencialidade da informação de saúde dos utentes abrangidos pelo presente protocolo.

Cláusula 7.ª

MEDICAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS DE HIGIENE

1. A medicação injetável endovenosa e outra de uso exclusivo hospitalar serão, salvo indicação contrária, administradas pelos profissionais de saúde do HDFE, EPE.
2. A terapêutica medicamentosa e a dieta complexa, através de complementos alimentares/medicamentosos, dos utentes em Hospitalização Domiciliária são definidas pelo médico e pelo nutricionista do HDFE, EPE, e por este cedidas, não podendo ser alteradas por iniciativa dos profissionais da Quinta do Outeiro. A restante será confeccionada na Quinta do Outeiro e cumprirá o regime de dieta definido pelo nutricionista do HDFE, EPE em articulação com a nutricionista da Quinta do Outeiro.

Cláusula 8.ª

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E VISITAS AO UTENTE INTERNADO

O acompanhamento familiar e o regime de visitas ao utente internado obedecerão à disciplina implementada na Quinta do Outeiro, ainda que adaptada ao estado de saúde do doente internado e das recomendações emanadas pelo HDFE, EPE.

Cláusula 9.ª

ARTICULAÇÃO COM OS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

O doente em Hospitalização Domiciliária, na Quinta do Outeiro, terá alta do “internamento domiciliário” por decisão do médico especialista responsável do HDFE, EPE, o qual poderá, se necessário, requerer, através do projeto “Cuidados de Saúde Integrados, Agendas Partilhadas”, uma consulta, um tratamento ou uma visita domiciliária a realizar pelos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 10.ª

TRANSPORTE DOS UTENTES PARA O []

1. O transporte do doente a partir do HDFF, EPE para a Quinta do Outeiro é da responsabilidade do HDFF, EPE.
2. Este transporte entre as duas instituições será realizado com o acompanhamento do enfermeiro da equipa de hospitalização domiciliária, que assegurará a instalação e o cumprimento dos requisitos adequados para ser iniciado processo de Hospitalização Domiciliária.

Cláusula 11.ª

DIREITOS E DEVERES DO UTENTE

Não obstante as regras internas definidas pela Quinta do Outeiro que estabeleçam princípios sobre os direitos e deveres dos seus utentes dar-se-á cumprimento, durante todo o período de Hospitalização Domiciliária, à legislação aplicável em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde, nomeadamente a Lei n.º 15/2014, de 21 de março, que salvaguarda, igualmente, as especificidades do Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula 12.ª

CONSENTIMENTO INFORMADO

1. O processo de hospitalização domiciliária requer o cumprimento do Consentimento Informado, esclarecido e livre dado por escrito, para atos e/ou intervenções de saúde nos termos da Norma n.º 015/2013 da Direcção-Geral da Saúde, atualizada a 4 de novembro de 2015, com as necessárias adaptações e conteúdos informativos inerentes às patologias em causa, devendo o mesmo ficar registado e fundamentado no processo clínico do utente.
2. Cabe ao HDFF, EPE garantir que o doente ou o seu representante legal assina o consentimento informado antes de se dar início à Hospitalização Domiciliária.

Cláusula 13.ª

EXCLUSÕES DO PROTOCOLO

1. Estão excluídas do presente Protocolo outras respostas de saúde e de apoio social no domicílio, já em prática pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde (v.g. Serviço Domiciliário Hospitalar ou Cuidados de Saúde Primários), as quais diferem do âmbito desta articulação interinstitucional por se caracterizarem pela visita periódica de baixa intensidade e menor complexidade, como alternativa à resposta em ambulatório em meio hospitalar ou nos cuidados primários.
2. Não está incluída no Protocolo qualquer intervenção médica ou de enfermagem na Quinta do Outeiro a utentes que não estão no Programa de Hospitalização Domiciliária.

Cláusula 14.ª

SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO PROTOCOLO

Quaisquer situações, omissões ou dúvidas, resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas, caso a caso, por deliberação conjunta dos Conselhos de Administração do HDFFF, EPE e da Quinta do Outeiro.

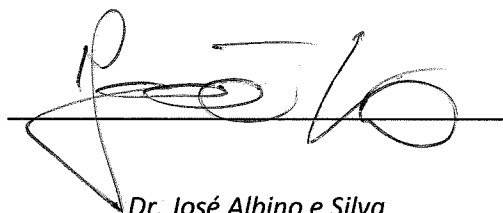
Cláusula 15.ª

ASSINATURA, ENTRADA EM VIGOR E VALIDADE DO PROTOCOLO

1. O Protocolo entra em vigor no dia 1 de junho de 2017 e é válido pelo período de doze meses, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer dos Outorgantes, com uma antecedência de trinta (30) dias, por carta registada.
2. A revisão do Protocolo será realizada um ano após o início da sua vigência ou sempre que circunstâncias excecionais o vierem a justificar.
3. Considerado o carácter inovador do projecto em curso, entende-se que os Anexos I, II e III poderão ser atualizados periodicamente, por acordo entre as partes.

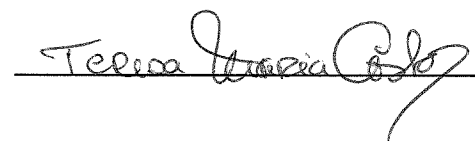
O presente Protocolo foi assinado no dia 16 de maio do ano de 2017, tendo dele sido efectuados dois exemplares, um para o HDFFF, EPE e o outro a Quinta do Outeiro.

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

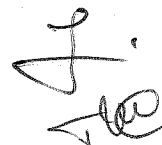


Dr. José Albino e Silva
Vogal do Conselho de Administração

Quinta do Outeiro, Lar para Idosos, Lda



Enf.ª Teresa Maria Pedrosa Ruivo da Silva Costa
Diretora Técnica



ANEXO I

<p align="center">CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DE DOENTES PARA HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIÁRIA</p>
--

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Os critérios de inclusão de doentes a considerar para a Hospitalização Domiciliária são, salvaguardando sempre a qualidade do serviço prestado, a estabilidade e a segurança sanitária dos restantes utentes do [], os seguintes:

- Doente clinicamente estável que necessite de complementar tratamento sob orientação do médico assistente e supervisão de enfermagem;
- Ensino e/ou treino do utente e/ou do cuidador, face às suas novas condições, limitações e necessidades clínicas;
- Continuidade de medicação injetável endovenosa e só existente em meio hospitalar;
- Realização de pensos complexos;
- Portadores de doenças crónicas, com histórico clínico conhecido, em períodos de descompensação aguda com instabilidade leve;
- Processos infecciosos prolongados ou recidivantes;
- Cuidados paliativos.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Os critérios de exclusão de doentes a considerar para a hospitalização domiciliária são os seguintes:

- Instabilidade hemodinâmica;
- Doença aguda sem diagnóstico.

ANEXO II

PRINCIPAIS PATOLOGIAS ELEGÍVEIS PARA HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIÁRIA

As patologias mais frequentes no âmbito da hospitalização domiciliária são, entre outras, as seguintes:

- Pneumonias (aspirativa, hospitalar e PAC);
- Patologias trombo-embólicas;
- Diverticulitis;
- Neutropénia febril;
- Insuficiência cardíaca crónica descompensada;
- Asma aguda;
- Celulites/erisipela,
- Infeções adquiridas na comunidade ou no hospital;
- Infeções por microrganismos MRSA,
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica;
- Tratamento não cirúrgico de ortopedia.

ANEXO III

<p>EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE MONITORIZAÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO A DISPONIBILIZAR PELO HDFE, EPE</p>

Os equipamentos médicos e material de consumo clínico a disponibilizar pelo HDFE, EPE para colocação/instalação no [] serão, entre outros considerados necessários em função dos utentes e patologias, os seguintes:

- Oxímetros;
- Tensiómetros;
- Termómetros;
- Sistemas de suporte de soros;
- Sistemas de ventilação não-invasiva;
- Bombas infusoras;
- Equipamento de ortopedia (i.e. pesos, extensores, trações, etc);
- Material de consumo clínico diverso: seringas, agulhas, etc.